

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ROQUE MEDEIROS FILHO

**A REINERSÃO SOCIAL EM XEQUE: IMPACTOS DAS PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA PUNITIVISTA-CAPITALISTA**

SÃO BORJA

2025

ROQUE MEDEIROS FILHO

**A REINERSÃO SOCIAL EM XEQUE: IMPACTOS DAS PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA PUNITIVISTA-CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão do Curso Bacharelado em
Direito da Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Luiza Rosso Mota

São Borja

2025

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais)

M488r Medeiros Filho, Roque

A REINERSÃO SOCIAL EM XEQUE: IMPACTOS DAS
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA PUNITIVISTA-
CAPITALISTA / Roque Medeiros Filho.

31 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)--
Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2025.

"Orientação: Luiza Rosso Mota".

1. SISTEMA PUNITIVISTA-CAPITALISTA. 2. A
FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. 3.
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL.
I. Título.

ROQUE MEDEIROS FILHO

**A REINERSÃO SOCIAL EM XEQUE: IMPACTOS DAS PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA PUNITIVISTA-CAPITALISTA.**

Trabalho de Conclusão do Curso Bacharelado em Direito da
Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção
do Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 03 de novembro de 2025.

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **LUIZA ROSSO MOTA**
Data: 29/01/2026 10:20:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Luíza Rosso Mota

Orientadora

UNIPAMPA

Documento assinado digitalmente
 **LISIANNE PINTOS SABEDRA CEOLIN**
Data: 29/01/2026 09:48:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Lisianne Sabedra Ceolin

UNIPAMPA

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL URBANETTO PERES**
Data: 29/01/2026 10:17:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Ms. Raphael Urbanetto Peres

SOBRESP

Dedico este trabalho à memória de Roque Medeiros, meu maior exemplo de garra e perseverança, que partiu antes de ver esta conquista, mas cuja presença vive em tudo o que realizo. Seu exemplo de coragem e integridade, sua influência e amor continuam guiando minha jornada. Para sempre te amarei, meu pai.

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha vida acadêmica, é impossível não reconhecer e agradecer profundamente àqueles que foram pilares, inspiração e sustento ao longo dessa jornada.

A Deus, meu maravilhoso e eterno Pai Celestial, minha rocha e refúgio. A Ele, minha eterna gratidão pela graça abundante, pela força nos momentos de fraqueza, pela sabedoria nos momentos de dúvida e pela perseverança nos dias difíceis. Sem Sua presença constante, este caminho teria sido impossível de trilhar.

À minha mãe, Carlinda, minha base, meu porto seguro e meu colo nos dias difíceis. Ainda que tenhamos nossas diferenças, seu amor incondicional, sua presença constante e seu apoio silencioso foram o alicerce que sustentou em cada passo desta caminhada. Obrigado por ser luz quando tudo parecia escuro, por acreditar em mim mesmo quando eu pensava que não conseguiria, e por fim, por me ensinar que o amor de mãe é a força mais poderosa que existe. À senhora, minha eterna gratidão e todo o meu reconhecimento.

À Luciele, minha cúmplice no amor, minha companheira de vida, de sonhos e de silêncios. Nesta jornada desafiadora, sua presença foi abrigo, sua paciência foi bálsamo, e sua compreensão, combustível para que eu não desistisse. Obrigado por cada gesto de cuidado, por cada palavra de incentivo e por acreditar em mim mesmo quando eu mesmo duvidava. Estendo minha gratidão aos seus pais, que me acolheram com generosidade e carinho, fazendo-me sentir parte da família desde o início.

À minha pequena Mariane, que com a pureza do seu amor e a doçura do seu coração soube entender minhas ausências com compreensão e carinho. Seu sorriso foi luz nos dias difíceis, e sua presença, mesmo nos silêncios, me deu forças para seguir. Obrigado por ser meu abraço mais sincero e minha inspiração mais doce.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Luiza Rosso Mota, expressei minha mais profunda gratidão por ter aceito caminhar comigo nesta jornada. Sua generosidade em compartilhar conhecimento, suas sugestões sempre precisas e sua paciência incansável, somados à sua expertise e dedicação foram fundamentais para a construção deste trabalho. Obrigado por acreditar em mim, por me guiar com firmeza e sabedoria, e por transformar cada desafio em uma oportunidade de crescimento.

Ao meu grande amigo, conselheiro, professor extracurricular e maior exemplo profissional, Dr. Guilherme Floriano Martins, por sua maestria em compartilhar seus conhecimentos, por seu apoio constante e por seus exemplos de honestidade e integridade. Sua

paciência em me ensinar, corrigir e incentivar foi um presente que levarei para toda a vida. Sou hoje e para sempre serei, eternamente grato.

À minha madrinha de batismo, Claydes Pinto, que aos 94 anos continua sendo presença viva e amorosa em minha vida desde o dia de meu nascimento. Suas ligações e mensagens diárias, sempre acompanhadas de bênçãos e votos generosos, foram como orações silenciosas que me sustentaram nos momentos de cansaço e incerteza. Sua fé, sua ternura e sua constância são testemunhos de um amor que atravessa gerações. Minha eterna gratidão por cada palavra, cada gesto e cada oração.

À Universidade Federal do Pampa, por proporcionar um ambiente acadêmico enriquecedor e por disponibilizar recursos que tornaram possível minha formação. Agradeço imensamente a todos os professores ao longo dessa formação — sem exceção alguma — pelo compromisso com a excelência e pela generosidade em compartilhar seus saberes. Estendo ainda a todos o seu quadro de funcionários e servidores, pois o trabalho de vocês é essencial à essa universidade.

Aos visionários que ousaram sonhar e que incansavelmente lutaram pela implementação deste curso em nossa cidade — Prof^a. Dr^a. Adriana Hartemink Cantini, Prof^a. Dr^a. Lisianne Sabedra Ceolin, Prof. Dr. Ronaldo Bernardino Cólvero e Prof. Dr. Muriel Pinto — meu eterno reconhecimento e gratidão. Seu trabalho transformou vidas, inclusive a minha.

Aos meus colegas de turma e hoje meus amigos que pretendo levar para a eternidade, Jeferson e Magda, pelo companheirismo, pelas trocas de conhecimento, pelas discussões enriquecedoras e pelos momentos de descontração que tornaram essa jornada mais leve e significativa. Obrigado por caminharem ao meu lado.

A todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para que este sonho se concretizasse, deixo aqui meu mais sincero agradecimento. Cada gesto, cada palavra de incentivo e cada demonstração de apoio foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

“É um crime do Estado contra o cidadão”.

“A prisão não tem servido para reinserir ninguém na sociedade e, particularmente, em alguns casos, nós sabemos muito bem, exemplificadamente, há até uma escola de crimes. Quem entra no sistema prisional brasileiro, no sistema penitenciário, tende a sair muito pior do que entrou”.

Ministro Cezar Peluso, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, no 12º Congresso da ONU sobre prevenção ao crime e Justiça Criminal (abril/2010)

“Quem abre uma escola, fecha uma prisão”.

Victor Hugo

“Dois homens olharam através das grades de uma prisão. Um viu a lama, o outro as estrelas”.

Santo Agostinho

RESUMO

No Brasil, a introdução das Parcerias Público-Privadas no sistema prisional vem transformando a complexidade da gestão da pena, levantando dúvidas sobre as verdadeiras consequências para quem vive o cárcere. Este estudo examina se tais parcerias, ao proporem uma suposta modernização, realmente abrem caminhos para a ressocialização ou aprofundam a exclusão social e ameaças aos direitos fundamentais. Por meio de revisão bibliográfica e análise qualitativa de documentos, foram cruzadas experiências, dados e críticas, buscando compreender desafios e impasses do modelo privatizado. Os resultados chamam atenção para a recorrência de práticas que, em nome da eficiência, pouco contribuem para reintegrar o apenado e muitas vezes reforçam o ciclo de marginalização e precarização já presente há décadas. Ao final, conclui-se que qualquer avanço depende da superação do enfoque punitivo e econômico, investindo-se em políticas públicas verdadeiramente voltadas à dignidade humana.

Palavras-chave: sistema prisional; Parcerias Público-Privadas; ressocialização; direitos humanos; exclusão social

ABSTRACT

In Brazil, the introduction of Public-Private Partnerships in the prison system has changed the complexity of sentence management, raising questions about the real consequences for those living behind bars. This study examines whether these partnerships, while proposing modernization, truly open paths to resocialization or instead deepen social exclusion and threaten fundamental rights. Based on a qualitative approach using bibliographic review and document analysis, experiences, data, and critiques are compared to understand the challenges facing privatized models. Findings highlight persistent practices that promise efficiency but contribute little to the reintegration of inmates, often reinforcing cycles of marginalization and precarious conditions. Ultimately, the conclusion is that meaningful progress depends on moving beyond punitive and economic frameworks, focusing instead on public policies rooted in human dignity.

Keywords: prison system; Public-Private Partnerships; resocialization; human rights; social exclusion

LISTA DE ABREVIATURAS

nº.- número

p. - página

art. - artigo

LISTA DE SIGLAS

APACs –Associações de Proteção e Assistência aos Condenados

CNJ –Conselho Nacional de Justiça

DPMG – Defensoria Pública de Minas Gerais

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

PPPs – Parceria Público-Privadas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. SISTEMA PUNITIVISTA-CAPITALISTA	15
3. A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL	18
4. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL: ENTRE O DISCURSO E A REALIDADE	22
5. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, RESSOCIALIZAÇÃO E PERSPECTI- VAS PUNITIVISTA-CAPITALISTA: (IN)COMPATIBILIDADES	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

“É possível falar em ressocialização quando a liberdade virou moeda de lucro?” - Essa provocação ganha sentido diante da expansão das Parcerias Público-Privadas (PPPs) no sistema prisional brasileiro, onde a privação da liberdade passa a ser administrada sob lógicas de mercado. O tema deste trabalho insere-se nesse contexto, buscando compreender de que forma a privatização dos presídios, apresentada como solução inovadora, pode comprometer a dignidade da pessoa humana¹, reclusa neste caso, e os fins ressocializadores da pena.

A inquietação que impulsiona esta pesquisa nasce da observação do papel social do sistema prisional, cuja missão constitucional de reabilitação tem sido frequentemente obscurecida pela lógica da maximização do lucro e por ciclos persistentes de exclusão e violência. Inspirados pela crítica de Zaffaroni (2018) ao chamado “totalitarismo financeiro” e pelo olhar de Angela Davis (2003) sobre o caráter estrutural e político da mercantilização prisional, parte-se do pressuposto de que a privatização não é um desvio episódico, mas expressão de um modelo punitivo que reforça desigualdades.

A literatura recente e dados da imprensa (Agência Brasil, 2024; Nilander & Maurício, 2022) revelam que a eficiência prometida pelas PPPs muitas vezes mascara a prevalência de estratégias administrativas que relegam direitos humanos e oportunidades educativas a segundo plano, perpetuando violências e exclusão. Neste sentido, emerge o problema central do estudo: Aas PPPs contribuem para a reinserção social ou aprofundam o ciclo de mercantilização e exclusão dentro das prisões?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente os impactos das PPPs sobre a reinserção social, examinando sua interface com o capitalismo punitivo. No desdobramento deste trabalho, os objetivos específicos se apresentam de modo orgânico: pretende-se, em primeiro lugar, construir uma base teórica que dê conta das conexões entre punição e capitalismo; em seguida, lançar luz sobre evidências concretas que testemunham o colapso do sistema prisional; depois, analisar como as PPPs vêm sendo ofertadas como resposta institucional a esse cenário e, por fim, dialogar de modo crítico entre referencial teórico e experiência, contemplando o contraste entre a lógica privatizante e a missão ressocializadora atribuída à execução penal.

¹ A dignidade da pessoa humana está prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e representa o valor fundamental atribuído a cada indivíduo, que não pode ser instrumentalizado nem submetido a tratamentos degradantes ou desumanos. No contexto jurídico-penal, implica garantir condições mínimas de respeito, autonomia e proteção mesmo em situações de restrição de liberdade, sendo referência central para políticas públicas, políticas penitenciárias e interpretação dos direitos humanos no Brasil.

A motivação desta pesquisa encontra respaldo tanto na urgência de revisitar a execução penal sob prisma crítico, quanto no fato de serem raros, no cenário nacional, estudos que mergulham de fato nas consequências práticas das PPPs em contexto prisional. Ao reafirmar o compromisso com a dignidade, busca-se oferecer subsídios que inspirem gestores e formuladores de política pública a reorientar rumos e promover práticas mais condizentes com a centralidade dos direitos fundamentais ².

Para desenvolver o tema, utiliza-se do método de abordagem dedutivo, uma que parte de perspectivas gerais sobre a falência do sistema prisional e o sistema punitivista capitalista para atingir premissas mais específicas em relação à compatibilidade das PPPs com os fins da pena, notadamente, com a ressocialização dos indivíduos. O caminho metodológico adotado privilegia a aproximação qualitativa: partindo de revisão bibliográfica e documental, pois procura-se entrelaçar referências clássicas, como Zaffaroni e Davis, e o olhar sobre pesquisas e relatórios mais recentes que tratam da privatização penal brasileira. Em síntese, trata-se de conjugar teoria e prática com sensibilidade ao contexto.

No tocante à arquitetura do texto, o percurso é proposto de maneira a garantir coesão: a introdução prepara o terreno para a reflexão crítica; o capítulo 2 estabelece os fundamentos teóricos e relaciona punição e capitalismo; o capítulo 3 foca no diagnóstico factual da crise prisional; o capítulo 4 tensiona promessa e realidade das PPPs; o quinto capítulo expande a análise ao promover esse diálogo entre teoria e empiria, culminando nas considerações finais, onde se condensam problematizações e apontam-se caminhos possíveis.

Ao longo desse itinerário, o texto se constrói guiado tanto pelo rigor acadêmico quanto por um posicionamento ético, na esperança de que, ao fomentar o debate sobre a centralidade dos direitos humanos e da reintegração social, contribua efetivamente para um Direito Penal mais humano, condizente com as demandas da justiça e da realidade brasileira.

2 SISTEMA PUNITIVISTA-CAPITALISTA

Para compreender de modo crítico o sistema prisional brasileiro é necessário que ir

² Os direitos fundamentais, previstos nos arts. 5º ao 17 da Constituição Federal de 1988, possuem dimensão objetiva e subjetiva. A perspectiva objetiva se revela, entre outros aspectos, nos deveres de proteção do Estado: obrigações permanentes impostas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de assegurar níveis eficientes de proteção a bens e direitos fundamentais, mediante atuação preventiva, reparatória e normativa, inclusive contra ameaças de particulares, de outros Estados e omissões dos poderes públicos. Por força da chamada proibição da proteção insuficiente, os órgãos estatais não apenas devem coibir violações, mas são vedados de adotar medidas que impliquem proteção deficiente ou insuficiente, devendo zelar pela máxima efetividade dos direitos fundamentais e garantir condições mínimas para o exercício de uma existência digna.

muito além de um estudo superficial do ordenamento jurídico, e mergulhar em uma análise dos complexos processos históricos e estruturais que definem o papel social da pena. Já na sua mais longínqua origem, o sistema penal moderno firmou-se como um poderoso instrumento de controle social, intrinsecamente ligado às dinâmicas econômicas do capitalismo. Ele não atua apenas na punição de atos individuais, mas sobretudo na disciplina e exclusão de corpos considerados marginalizados, tidos como excedentes na ordem social vigente. Neste capítulo, exploraremos como essas raízes históricas moldam uma instituição que reproduz desigualdades, intensifica a mercantilização da punição e se entrelaça com as políticas neoliberais e processos de privatização da segurança. Toda essa análise será ancorada na crítica aprofundada da Nova Crítica Criminológica, especialmente sob a luz dos ensinamentos de Eugenio Raúl Zaffaroni, que identifica o sistema penal como peça-chave do que denomina totalitarismo financeiro e capitalismo punitivo (Zaffaroni, 2018).

O percurso histórico do fenômeno punitivo mostra uma transição da justiça baseada em vinganças e represálias coletivas para um sistema jurídico estatal que monopoliza o poder punitivo. Esse movimento não é apenas uma mudança técnica no direito, mas uma transformação paradigmática que resulta em um sistema penal com dupla função: manter a ordem social a partir da exclusão e estruturar a exploração econômica capitalista. A prisão, principalmente, passou a ser o lugar onde os corpos divergentes são contidos, subordinados à submissão às normas econômicas e sociais impostas, configurando assim um aparato disciplinador essencial para o funcionamento da sociedade capitalista (Caldeira, 2009, p. 45-52). Tal instrumentalização da pena reflete um paradoxo: enquanto o discurso idealiza a função ressocializadora da prisão, na prática as instituições penais atuam promovendo a marginalização e segregação de populações vulneráveis (Santos, 2008, p. 23-41).

O Brasil, desde os seus primeiros códigos penais, incorporou essa tradição histórica em sua complexa estrutura socioeconômica, marcada por desigualdades profundas e pela herança colonial. O Código Criminal de 1830 e, mais tarde, o Código Penal de 1890, refletem influências do direito penal europeu, em especial do positivismo italiano, ao internalizar um sistema que, embora formalmente avançado, legitimava a exclusão e marginalização social. A adaptação dos modelos penitenciários europeus, como os regimes celular (ou Pensilvânico) e auburniano, consolidou práticas disciplinadoras que estruturam a prisão como espaço de dominação e controle, cujos efeitos reverberam até a atualidade no fenômeno da superpopulação carcerária e na persistente violência institucional (Faria, 2020, p. 27-38; Martins, 2023, p. 15-62).

Esse legado histórico quando confrontado com as políticas neoliberais contemporâneas revela o aprofundamento do modelo punitivista-capitalista. A intensificação desse modelo ocorre sobretudo a partir da aplicação das políticas neoliberais que promovem o Estado mínimo e a privatização crescente da segurança pública. No âmbito prisional, as Parcerias Público-Privadas configuram a prisão como uma mercadoria, elevando o lucro e a eficiência do mercado privado acima da dignidade humana e das garantias previstas no ordenamento jurídico. Essa transformação tensiona frontalmente os fins da pena, que constitucionalmente devem priorizar a reabilitação e reinserção social dos condenados (Araújo, 2021).

Com respaldo nessa realidade, Zaffaroni desenvolve uma crítica contundente ao capitalismo punitivo que impera no sistema penal contemporâneo. Ele alerta para o surgimento de um totalitarismo financeiro onde o sistema jurídico se subordinou completamente a interesses econômicos, tornando-se um aparato de exclusão social violenta e seletiva. Diante disso, o sistema penal deixa de cumprir seu papel social legítimo e passa a fortalecer as desigualdades estruturais, produzindo hierarquias sociais autoritárias (Zaffaroni, 2018, p. 22, 70).

Ao trazer esse debate para o contexto brasileiro, dialoga-se ainda com as reflexões de Angela Davis, que alerta para a prisão enquanto mecanismo que reproduz o racismo estrutural e mantém sistemas amplos de opressão econômica e social. Sua análise reforça que o sistema penal não deve ser interpretado isoladamente, mas como parte de uma rede que perpetua múltiplas formas de exclusão (Davis, 2003, p. 25).

Diante disso, compreender o sistema punitivista-capitalista é aceitar sua natureza contraditória: embora se apresente oficialmente como sistema de justiça e reinserção social, na prática é um aparelho de dominação e exclusão, moldado por interesses econômicos que priorizam a rentabilidade em detrimento da dignidade humana. Essa crítica é indispensável para ampliar o debate sobre as Parcerias Público-Privadas no sistema prisional, permitindo a reflexão sobre a necessidade de ruptura com esse paradigma na execução da pena privativa de liberdade (Santos, 2024).

Dessa forma, o capítulo oferece um olhar abrangente e interligado que traça a origem histórica do sistema penal, seu papel social de exclusão, a crescente mercantilização da pena e sua relação íntima com as políticas neoliberais e a privatização da segurança pública. Por meio do referencial teórico da Nova Crítica Criminológica – Criminologia em Tempos de Totalitarismo Financeiro, especialmente as contribuições de Eugenio Raúl Zaffaroni, este exame crítico abre caminho para pensar os limites, contradições e possibilidades da execução penal brasileira na contemporaneidade. A análise aponta para a urgência de refletirmos sobre

caminhos ainda pouco explorados, que possam viabilizar a construção de um sistema penal que respeite verdadeiramente os direitos humanos e cumpra seus fins sociais constitucionais (Zaffaroni, 2018).

3 A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL

A análise crítica desenvolvida no capítulo anterior aponta, de modo inegável, que compreender o sistema penal brasileiro sob a ótica do capitalismo punitivo exige ir além da teoria geral para examinar, concretamente, o estado de falência das instituições carcerárias nacionais. O elo entre o diagnóstico estrutural contemporâneo do sistema prisional brasileiro e as raízes históricas analisadas anteriormente revela que, em pleno século XXI, persistem práticas e lógicas excludentes que perpetuam a marginalização, destroem a função ressocializadora da pena e transformam a privação de liberdade em um dispositivo a serviço da exclusão social e do lucro. A seguir, será traçado um panorama detalhado das principais características e desafios do sistema brasileiro, sempre resgatando a centralidade da crítica de Zaffaroni à lógica punitivista-capitalista como lente fundamental deste estudo.

A realidade das prisões brasileiras, hoje, é marcada por uma crise estrutural profunda e duradoura. Relatórios recentes do INFOPEN indicam que, até 2025, a população prisional superou os 850 mil detentos, tornando o Brasil um dos países com a taxa de encarceramento mais alta do mundo – patamar atingido sem precedentes de melhora nas condições sociais nem redução significativa da criminalidade. O déficit de vagas chega a mais de 300 mil em todo o território nacional, o que significa que a maioria absoluta das unidades opera acima da capacidade máxima, reproduzindo cotidianamente um cenário de superlotação crônica, insalubridade e violações sistemáticas de direitos humanos (INFOPEN, 2025, p. 14-19).

A superlotação opera como catalisador para outros problemas endêmicos, como o crescimento da violência institucional – incluindo maus tratos, tortura, violência sexual e prisional – e a impossibilidade material de oferecer assistência à saúde, educação e trabalho aos internos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o acesso ao ensino fundamental não atinge metade dos custodiados, enquanto oportunidades de trabalho remunerado alcançam índices ainda mais baixos, acentuando a ociosidade e a reincidência criminal. Relatos de promotores, defensores, parlamentares e entidades internacionais de direitos humanos documentam condições degradantes: celas superpovoadas, falta de higiene, proliferação de

doenças — incluindo tuberculose e HIV —, além da presença cotidiana de facções criminosas que tomam para si o controle informal de diversos presídios (CNJ, 2024, p. 32-41).

A ausência de políticas públicas eficazes de reinserção social reforça o diagnóstico de falência estrutural. Dados do Ministério da Justiça confirmam que, em 2024, apenas cerca de 15% da população carcerária teve acesso pregresso a algum programa de preparação para a liberdade, sendo quase inexistente a oferta de cursos profissionalizantes ou programas de apoio psicológico. A reincidência no Brasil gira em torno de 70%, demonstrando que a “porta giratória” das prisões alimenta um ciclo de retorno constante e vento à criminalidade, tornando-se um paradoxo trágico num sistema que, teoricamente, deveria reabilitar (Ministério da Justiça, 2024, p. 81-92).

Este quadro se agrava quando observados os recortes socioeconômicos e raciais da população carcerária. Mais de 65% são pessoas negras ou pardas, de origem humilde, escolaridade baixa e vítimas de desigualdades históricas. Como assevera Zaffaroni, “o sistema penal serve como mecanismo de contenção da pobreza, criminalizando o cotidiano e compadecendo-se como máquina de moer corpos pobres e pretos, resultando em um *apartheid* não declarado” (2018, p. 145). A seletividade penal é atestada por dados concretos: jovens negros, moradores das periferias urbanas, concentram-se nas prisões enquanto crimes de colarinho branco permanecem majoritariamente impunes. Trata-se, portanto, da confirmação empírica de que o sistema penal é gestor da desigualdade e da exclusão (Zaffaroni, 2018, p. 70; CNJ, 2023).

A violência institucional dentro dos cárceres também se converte em ferramenta de gestão do espaço e do medo. O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura registrou, só em 2024, centenas de casos de tortura física, psicológica e mortes por intervenção policial em estabelecimentos prisionais. Os episódios de rebelião e massacres, como os ocorridos em Manaus (2017), Altamira (2019) e outros estados, expuseram internacionalmente a total ausência de controle do Estado sobre seus presídios e o abuso sistemático em resposta às crises (MNPCT, 2024, p. 44-61).

Em meio a essas mazelas, é fundamental considerar o impacto das políticas públicas (ou da falta delas) em perpetuar e agravar a falência do sistema. O subfinanciamento crônico do sistema penitenciário convive, contraditoriamente, com a ampliação de verbas para a construção de novas unidades prisionais — estratégia adotada sob demandas do “combate à criminalidade”, mas que pouco produz reflexos positivos na redução dos índices de reincidência. A expansão do encarceramento, longe de oferecer resposta à insegurança social,

resulta na multiplicação do número de custodiados e na criação de novas fronteiras para o controle e a disciplina dos sujeitos considerados indesejáveis (Zaffaroni, 2018, p. 156-160).

O relatório do Ministério da Justiça de 2025 revela que a criminalização do tráfico de drogas, juntamente com a adoção de leis mais rigorosas de execução penal, responde pela maior fatia do inchaço populacional nas prisões. Segundo os dados, quase 40% das pessoas presas hoje aguardam julgamento — grande parte delas por delitos não violentos. Isso revela um sistema disfuncional, voltado mais à repressão do que à justiça e à função transformadora da pena (Ministério da Justiça, 2025, p. 80-95).

Entre as consequências disso está a consolidação do crime organizado no interior das prisões, cenário fartamente documentado por operações de inteligência, investigações do Ministério Público e depoimentos de agentes penitenciários. Facções criminosas, a exemplo do Primeiro Comando da Capital – PCC e do Comando Vermelho, controlam setores decisivos de grandes presídios e estabelecem “normas paralelas” que governam o cotidiano dos internos. Como afirma Zaffaroni, “não é possível esperar verdadeira ressocialização de um ambiente depojado de qualquer traço humanizador, onde o Estado perdeu o monopólio da força e a violência se transforma em moeda corrente” (Zaffaroni, 2018, p. 185).

Os efeitos perversos de todo esse cenário recaem diretamente sobre as garantias processuais e constitucionais. O Supremo Tribunal Federal, em 2015, declarou o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário, reconhecendo a incapacidade estatal de proteger direitos mínimos dos apenados. As violações documentadas pela Defensoria Pública da União e por entidades internacionais incluem desde a ausência de assistência jurídica, procedimentos disciplinares arbitrários, celas superlotadas e insalubres, até o uso de castigos coletivos e restrições ao contato familiar (STF, 2015; CNJ, 2023).

A falência do sistema é, também, a falência da função ressocializadora da pena, algo exaustivamente criticado por Zaffaroni ao longo de sua obra “A Nova Crítica Criminológica”. Para ele, “as prisões não têm qualquer vocação à ressignificação do indivíduo, mas ao contrário, operam para destruí-lo, reproduzindo um círculo vicioso da exclusão estrutural” (Zaffaroni, 2018, p. 122, 198). No Brasil, o fracasso das políticas de reintegração evidencia o quanto a pena foi instrumentalizada para a neutralização em massa dos “indesejáveis”, o que anula as possibilidades de verdadeiro retorno social do apenado.

A ausência de um projeto de reintegração social consistente torna a execução penal um fim em si mesma, carregando consigo as marcas de uma política penal orientada pelo medo, pela seletividade e pelo controle. Os programas de remição de pena pelo trabalho ou estudo praticamente inexistem em unidades da federação, e as poucas oportunidades ofertadas quase

nunca atingem a população realmente necessitada. Há uma dissonância óbvia entre o discurso oficial, presente em documentos normativos e relatórios de governo, e a rotina brutal dos presídios, em que cerceamento de acesso à educação, saúde e trabalho são uma realidade cotidiana (Ministério da Justiça, 2025, p. 92-104; CNJ, 2024, p. 82-104).

Convém destacar ainda o papel preponderante da seletividade penal na produção e manutenção dessa falência estrutural. Pesquisa recente mostra que, para além do perfil racial e de classe, existe a criminalização recorrente de práticas sociais ligadas à informalidade e sobrevivência urbana. Pequenos delitos, como furtos e tráfico de pequenas quantidades de entorpecentes, concentram boa parte das detenções, enquanto condutas lesivas praticadas no âmbito das elites econômicas raramente resultam em prisão efetiva. O abismo entre o tratamento penal reservado aos “ladrões de galinha” e aos grandes corruptos reforça a leitura de que estamos diante de um sistema que atua como filtro social, voltado à proteção dos mais privilegiados e ao encarceramento dos vulneráveis (Zaffaroni, 2018, p. 96; CNJ, 2024).

O cenário descrito encontra eco nas análises de importantes organizações internacionais. Não são poucos os relatórios em que instituições como a *Human Rights Watch* e a Anistia Internacional trazem relatos contundentes sobre o cotidiano das prisões do país e constata um preocupante padrão de violações sistemáticas de direitos fundamentais. Suas avaliações mais recentes, divulgadas nos relatórios de 2023 e 2024, evidenciam que o Brasil, ao optar por caminhos essencialmente repressivos, acabou investindo — por décadas — na ampliação das muralhas e barreiras físicas, sem dar o devido peso a estratégias verdadeiramente transformadoras. Há uma cobrança expressa dessas entidades para que as políticas públicas deixem de lado o velho paradigma do confinamento de corpos, abrindo espaço para propostas centradas na inclusão social, ampliação do acesso a direitos básicos e investimentos em justiça restaurativa. Essas recomendações, infelizmente, ainda são recepcionadas com pouca prioridade num cenário nacional que insiste em priorizar prisões como resposta primeira e quase exclusiva aos dilemas da segurança pública (HRW, 2024; Anistia, 2023).

Zaffaroni resume bem esse diagnóstico: “O sistema prisional serve menos à justiça do que à manutenção do *status*, menos à recuperação do apenado do que à reafirmação da exclusão, sendo o cárcere, muitas vezes, a expressão máxima do fracasso civilizatório” (2018, p. 255). Somente à luz dessa crítica radical se pode avançar em propostas que busquem efetivamente superar a falência estrutural, apostando em políticas comprometidas com a dignidade humana, os direitos fundamentais e a construção de novas possibilidades para o sistema penal brasileiro diante do desafio de promover justiça social para além da punição.

4 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PRISIONAL: ENTRE O DISCURSO E A REALIDADE

O aprofundamento dos elementos críticos apresentados até aqui torna inadiável perguntar: “Como o Estado brasileiro tem respondido, no plano concreto, à sua própria falência enquanto executor de políticas penais e garantia de direitos na execução da pena?” O advento das Parcerias Público-Privadas (PPPs) emergiu nesse contexto como uma promessa de reforma estrutural, apresentada sob o manto da modernidade e eficiência. No entanto, quando aprofundamos a análise para além do discurso oficial, evidenciam-se nuances conflitantes e contradições que são fundamentais para uma compreensão crítica do fenômeno. Sob a perspectiva firme e esclarecedora de Eugenio Raúl Zaffaroni, a mercantilização da pena expõe de forma desnuda a lógica que sustenta o capitalismo punitivo, revelando os perigos de roupagens modernas que apenas encobrem antigas formas de exclusão social (Zaffaroni, 2018, p. 122-130). Essa visão crítica é essencial para desvelar como mecanismos de aparente inovação mascaram processos que legitimam a reprodução de desigualdades por meio da privatização do encarceramento.

Quando analisamos como as Parcerias Público-Privadas se tornaram parte do cenário prisional brasileiro, chama a atenção o detalhado arcabouço legal que legitima essa forma de gestão. Ele está ancorado na Lei nº 11.079/2004, que foi criada para estipular regras gerais de contratação entre o poder público e empresas privadas em várias áreas, inclusive no sistema prisional. Não por acaso, a lei e seus decretos estaduais associados dão espaço para que o setor privado assuma responsabilidades bastante abrangentes nas penitenciárias — desde ofertar alimentação adequada, promover assistência médica e psicológica, assegurar educação formal, até cuidar da infraestrutura, limpeza e manutenção predial. Em muitos contratos, cabe inclusive ao ente privado a organização da rotina diária e a garantia de segurança interna, permanecendo apenas as funções de direção institucional e disciplina formal com o Estado. Todo esse modelo tem sido amplamente defendido no discurso público por autoridades e órgãos técnicos: sua implementação é tipicamente apresentada como resposta inovadora e “descomplicada” para problemas estruturais antigos, em especial a constante superlotação, a insuficiência de vagas e as dificuldades históricas da administração pública em prestar serviços de qualidade dentro das prisões brasileiras (Brasil, 2004; CNJ, 2021).

O caso mais emblemático do país — e frequentemente citado como vitrine das PPPs penitenciárias — é o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, inaugurado em 2013. Trata-se do primeiro presídio brasileiro totalmente construído, operado

e mantido por um consórcio privado mediante contrato com o Estado por trinta anos. A proposta original prometia não apenas vagas adicionais, mas o cumprimento rigoroso de indicadores de desempenho, oferta obrigatória de ensino fundamental, formação profissional e acompanhamento psicossocial, além de condições de segurança e saúde superiores à média nacional (Gomes *et al.*, 2016, p. 102-138).

No plano retórico, a PPP de Ribeirão das Neves passou a ser apresentada por agentes públicos, gestores e imprensa como experiência paradigmática de eficiência e humanização. Relatórios institucionais, discursos de secretários estaduais e matérias jornalísticas celebram os elogios de visitantes internacionais e o baixo índice de rebeliões e fugas. O projeto ganhou destaque em premiações, painéis acadêmicos e até campanhas políticas de outros estados interessados em replicar o modelo (Minas Gerais, 2017). Contudo, uma leitura atenta dos dados concretos, associada à escuta cuidadosa de denúncias, revela um quadro bem mais complexo e ambíguo.

No âmbito micro, investigações parlamentares e reportagens da imprensa citaram desde irregularidades em licitações e contratos até casos recorrentes de terceirizações precarizadas, adoecimento e rotatividade de profissionais, dificuldade de acesso familiar e denúncias de maus-tratos. No depoimento de familiares e de ex-internos colhidos em audiências públicas, surgem relatos que desafiam a promessa de um ambiente ressocializador: limitações estruturais no acesso à assistência jurídica e psicossocial, educadores sujeitos a jornadas instáveis e relatos de castigos disciplinares em desacordo com recomendações do CNJ (Cunha, 2022, p. 66-80; CNJ, 2021).

Do ponto de vista dos internos, há que se perguntar: “Houve avanço estrutural efetivo na promoção da ressocialização?” Apesar dos dados formais de frequência escolar e conclusão de cursos, a reincidência permanece elevada e as oportunidades reais no mercado de trabalho pós-liberação são escassas. Não raramente, as rotinas de disciplina e produtividade — impostas sob indicadores de desempenho — convertem o presídio num espaço de simulação de reinserção, mascarando profundas restrições ao exercício pleno da cidadania (Silva; Dias, 2021, p. 93-111). A lógica do lucro por preso, que remunera a gestão privada parcialmente com base no número de internos, cria incentivos ao encarceramento prolongado, reforçando o argumento da crítica *zaffaroniana* sobre a prisão não mais como pena, mas como negócio (Zaffaroni, 2018, p. 152-160).

Nesse contexto, evidencia-se com nitidez o descompasso entre discurso e prática. Sob uma roupagem de modernidade e tecnologia, o cotidiano das PPPs reproduz as principais contradições identificadas nos modelos públicos tradicionais: há relatos de violência

institucional, dificuldades de acesso à saúde integral, e uma tendência a responder problemas disciplinares com isolamento, sanções e punições restritivas — estratégias clássicas do sistema punitivo tradicional. Documentos de inspeção e reportagens da Defensoria Pública de Minas Gerais e do Conselho Nacional de Justiça atestam situações em que a busca pela eficiência operacional coexiste com práticas de exclusão e disciplina marcadas por vigilância obsessiva e limitação de contatos familiares, especialmente nos períodos mais severos da pandemia (CNJ, 2021; DPMG, 2022).

Outro elemento fundamental desse debate é a análise da estrutura financeira da operação. O contrato de Ribeirão das Neves, com remuneração vinculada ao número de presos e indicadores rígidos de gestão, gerou incentivos econômicos que, na prática, desincentivam políticas de desencarceramento, alternativas penais e justiça restaurativa. Como sustentam Santos e Coelho (2023, p. 142-156), "quanto maior o êxito da política de desencarceramento, menor a remuneração do parceiro privado — paradoxalmente criando resistências à diminuição da população carcerária”.

Um contraponto importante é a experiência das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), modelo alternativo que se baseia na valorização da dignidade, na co-gestão com a sociedade civil e em práticas restaurativas, com redução expressiva da reincidência e custos significativamente menores. Em visitas técnicas e relatórios acadêmicos, percebe-se que a centralidade das APACs na promoção de sentido, religiosidade, autogestão e comunitarismo permite, em muitos casos, resultados mais alinhados com os princípios constitucionais de ressocialização (Minas Gerais, 2019; Dias, 2020). No entanto, tais experiências ainda são limitadas geograficamente e enfrentam desafios para ampliação em larga escala, sobretudo em razão da falta de uma política pública nacional dedicada, o que reforça a hegemonia do discurso das PPPs como solução estrutural.

Ao refletir sobre o funcionamento das PPPs no Brasil, especialmente à luz do referencial *zaffaroniano*, não há como ignorar que o modelo prisional privado transfere ao capital riscos e custos do controle social, mas perpetua a lógica do “negócio do encarceramento” em detrimento do caráter pedagógico e transformador da pena. Zaffaroni (2018, p. 189) é enfático: “o sistema penal privatizado não resulta em humanização, mas na intensificação de mecanismos de seleção e disciplinamento voltados à produção de sujeitos aptos ao fracasso social”. A partir desse entendimento, salta aos olhos que a mercantilização do cárcere maquia, sofisticada e perpetua as formas seculares de exclusão descritas desde o início deste trabalho.

No plano discursivo, a linguagem oficial que cerca as PPPs recorre com frequência a termos como eficiência, segurança, alta tecnologia e inovação social, evocando uma retórica de modernização sem enfrentar, de fato, as raízes estruturais da crise do sistema penal brasileiro. O tratamento midiático tende a reforçar essas imagens de avanço, pouco espaço é dado, na cobertura tradicional, às denúncias de violações ou ao potencial perverso do incentivo à manutenção das taxas de encarceramento. Tais aspectos ganham visibilidade principalmente em meios acadêmicos, organizações de direitos humanos e na escuta cotidiana de familiares e egressos, que relatam um abismo entre a retórica do “novo” e a realidade dos muros (Coelho, 2021, p. 189-195).

O debate sobre modernização das práticas prisionais por meio das Parcerias Público-Privadas ganha uma dimensão adicional ao considerarmos o avanço das tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema penal. Conforme destaca Mota (2023), a presença crescente de algoritmos e sistemas inteligentes na administração judicial e prisional promete eficiência e padronização, mas carrega consigo riscos substanciais, como o aprofundamento da lógica punitivista-capitalista e da mercantilização da pena. Mota ressalta que a informatização e automação dos processos podem obscurecer a centralidade do julgamento humano, ampliando o espaço para decisões automatizadas que nem sempre fazem justiça às complexidades éticas e sociais envolvidas. Ao intensificar dinâmicas de controle e exclusão, a tecnologia, longe de ser neutra, pode perpetuar mecanismos de vigilância e disciplina presentes no modelo privatizado. Incorporar a discussão sobre inteligência artificial é fundamental para compreender como discursos de modernização e eficiência podem legitimar práticas que, em vez de promover ressocialização, reforçam o ciclo de poder e segregação institucional (Mota, 2023).

Se houver um exame minucioso documental de contratos, cláusulas de remuneração e relatórios de metas certamente revelará o que há tempos já se noticia, que são os incentivos invertidos: o gestor privado será premiado pela manutenção de altos índices de ocupação, não necessariamente por libertar mais presos ou incentivar alternativas penais. Esse ponto dialoga diretamente com a denúncia de Zaffaroni sobre a profunda desvinculação do sistema penal do ideal constitucional de reinserção, tornando a reclusão uma categoria de gestão financeira, e não mais um instrumento de justiça. O autor afirma: “a ressocialização é um discurso, mas quando convertida em requisito de gestão financeira se dissolverá no cálculo econômico, obscurecendo o fundamento ético da pena e a própria dignidade humana” (Zaffaroni, 2018, p. 209-211).

Ao comparar o projeto das PPPs com experiências públicas e híbridas, nota-se que a promessa de inovação pouco dialoga com os desafios da desigualdade estrutural. A introdução de tecnologia, métodos padronizados e índices de desempenho não resolve problemas crônicos como a formação deficitária dos servidores, a ausência de políticas continuadas de educação e trabalho, as dificuldades de saúde mental dos apenados e a precariedade do acompanhamento de famílias. A maior parte do discurso que se apresenta como avanço técnico acaba reforçando a concepção de uma gestão meramente operacional do cárcere, esquecendo, para não dizer ignorando, dimensões humanas e sociais que não podem ser contabilizadas em indicadores (Gomes *et al.*, 2016, p. 148-165).

Em outras palavras, a análise crítica das Parcerias Público-Privadas no sistema prisional brasileiro desmonta o discurso de inovação, modernização e eficiência, escondendo um processo de reestruturação do encarceramento para por fim, ajustá-lo às exigências do capitalismo punitivo e financeiro. A promessa ressocializadora dissipa-se diante do imperativo financeiro, e o novo modelo, longe de solucionar a crise, cria novas formas de dependência entre Estado, mercado e população carcerária, cujos custos em dignidade, cidadania e justiça social permanecem elevados. Zaffaroni, mais uma vez, aponta o caminho ao lembrar que “nenhuma racionalidade punitiva será capaz de humanizar aquilo que, por definição, foi construído para excluir” (Zaffaroni, 2018, p. 212).

5 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, RESSOCIALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS PUNITIVISTAS-CAPITALISTAS: (IN)COMPATIBILIDADES

A análise empreendida até aqui revelou que o argumento da modernização e da suposta inovação trazido pelas Parcerias Público-Privadas no sistema prisional brasileiro não se sustenta diante de uma avaliação crítica que leva em conta a experiência concreta, os dados empíricos e o referencial teórico comprometido com a dignidade humana. O elo que conecta a promessa de eficiência à manutenção das estruturas de exclusão evidencia a necessidade de um confronto direto entre o discurso oficial e a realidade vivenciada nos cárceres brasileiros. Não se trata apenas de desconstruir a narrativa dos agentes públicos e privados, mas de integrar teoria e prática para responder à pergunta central deste trabalho: podem as PPPs, orientadas pela lógica do lucro e pela racionalização mercantil, cumprir de fato a função ressocializadora da pena ou apenas reafirmam o ciclo da exclusão social que é inerente ao sistema punitivista-capitalista? (Zaffaroni, 2018, p. 122-130).

Olhando para a trajetória das PPPs sob o prisma de Zaffaroni, percebe-se que o discurso da eficiência opera como uma cortina de fumaça que encobre a finalidade central do punitivismo contemporâneo: a reprodução da exclusão pela institucionalização do cárcere como negócio. Dentro desse contexto, o modelo privado não rompe com os padrões de seletividade, violência simbólica e reincidência, tal como diagnosticado nos capítulos anteriores, mas os transfigura em operações gerenciais e índices, reduzindo o preso à dimensão de objeto de contrato. “A prisão nos marcos do capitalismo punitivo não é um lugar para recuperar, mas para manter à distância, catalogar e rentabilizar os indesejáveis sociais” (Zaffaroni, 2018, p. 189).

O exame detalhado das rotinas dos presídios privatizados, como os de Ribeirão das Neves, mostra que, sob a lógica de cumprimento de metas e indicadores, a ideia de ressocialização é tratada como dado mensurável para cumprimento de contratos, e não como um valor central da política penal. Programas de educação e trabalho, quando existem, frequentemente atendem apenas ao mínimo legal exigido, sem oferecer, de fato, oportunidades de transformação social. Muitos relatos de egressos e familiares revelam um cotidiano de disciplina rígida, isolamento e pouca possibilidade de reconstrução de vínculos comunitários, fragilizando qualquer perspectiva real de reintegração. Nesses ambientes, a função ressocializadora da pena parece tornar-se, cada vez mais, “um ideal vazio diante do exercício econômico da exclusão” (Zaffaroni, 2018).

Na essência, as PPPs acabam por perpetuar a face mais perversa do ciclo punitivista-capitalista: a conversão da liberdade em mercadoria. Contratos amarrados ao número de presos, remuneração atrelada ao alcance de metas quantitativas e mecanismos de fiscalização que priorizam resultados operacionais, em detrimento de resultados sociais, ilustram que o foco do sistema não se encontra no sujeito encarcerado, mas no sucesso empresarial do empreendimento. Como destaca Zaffaroni, “o sucesso do cárcere privado mede-se pela permanência do fracasso social do apenado” (Zaffaroni, 2018).

Além disso, o modelo privatizado não resolve, nem atenua, a questão da seletividade penal. O levantamento de dados oficiais mostra que a população encarcerada sob PPPs é, em sua esmagadora maioria, composta por jovens negros, pobres e de baixa escolaridade, o que só reforça o que já sabemos: os padrões históricos de discriminação e criminalização da pobreza no Brasil. As denúncias de que tais contratos premiam a manutenção da lotação, e não a saída qualificada de indivíduos do sistema, evidenciam que, na prática, a lógica mercantil da pena é incompatível com qualquer projeto sério de ressocialização (CNJ, 2022; INFOPEN, 2025).

Contudo, a discussão não se esgota na crítica. É indispensável apontar caminhos que estejam para além do binômio punição-lucro e que possam abrir espaço para estratégias efetivas de reverter a lógica excludente do sistema. A experiência das APACs representa uma alternativa real que, embora ainda limitada em alcance, desafia a hegemonia do modelo tradicional justamente por apostar na reinserção social como um princípio estruturante. O foco na autogestão, na participação comunitária, no trabalho, na educação e na espiritualidade rompe com a visão estigmatizante do apenado. Relatórios de acompanhamento desses modelos apontam índices significativamente menores de reincidência — o que prova que a aposta em processos humanizados e restaurativos pode produzir efeitos mais potentes do que a gestão privada tradicional (Dias, 2020; Minas Gerais, 2019).

Ainda, há um crescente movimento no campo do direito penal contemporâneo em defesa da justiça restaurativa, que propõe mesas de diálogo, reparação social e reconstrução de laços de pertencimento, ao invés da lógica estritamente retributiva e segregadora. Alguns municípios e estados, em experiências-piloto, têm revelado que combinar justiça restaurativa, trabalho e educação é mais eficiente para dignificar o retorno à vida social do que manter o ciclo da segregação e do esquecimento. Todas essas práticas, embora pontuais, demonstram a urgência de pensar novos caminhos, menos atrelados à lógica do encarceramento de massa e mais comprometidos com a cidadania (CNJ, 2022; HRW, 2024).

Ao integrar teoria crítica e resultados empíricos, emerge a necessidade de um enfrentamento honesto sobre as (im)possibilidades de “humanizar” um sistema prisional erigido para excluir. Zaffaroni é categórico ao afirmar que, “enquanto a razão da pena for a administração do medo e a neutralização dos indesejados, qualquer discurso de ressocialização será mera retórica”. O papel do Estado, nesse contexto, deixado em segundo plano, deve ser resgatado: cabe ao poder público – em colaboração profunda com a sociedade civil – promover políticas estruturantes capazes de superar a armadilha do negócio carcerário, garantir acesso a direitos e apostar em estratégias de inclusão. O desafio, portanto, permanece: é possível reinventar um modelo de justiça penal que não tenha por centro nem a punição nem o interesse econômico, mas o ser humano em sua integralidade?

O caminho está aberto para a reflexão. Cabe à academia, aos gestores e à sociedade civil buscar, de modo firme e esperançoso, alternativas à mercantilização da pena, investindo em práticas transformadoras. Mais do que nunca, como resume a análise *zaffaroniana*, é urgente “recusar as ofertas fáceis de civilidade artificial e enfrentar o paradoxo da nossa própria exclusão civilizatória” (Zaffaroni, 2018).

Desta forma, permite-se destacar que não há compatibilidade estrutural ou ética entre a lógica de mercado que norteia as PPPs e os fins da pena. Isso porque tanto na teoria quanto na experiência concreta, prevalece a marca da exclusão, do fracasso ressocializador e da persistente produção de desigualdades. Neste cenário, as PPPs podem aprofundar o ciclo de mercantilização da pena.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu descortinar, sob múltiplos ângulos, a crise estrutural do sistema prisional brasileiro e a experiência controversa das Parcerias Público-Privadas (PPPs) como possível solução para velhas e persistentes mazelas. Ao longo dos capítulos, ficou claro que qualquer proposta de reforma do sistema penal — sobretudo as que vinculam sua eficiência a mecanismos de mercado — deve ser encarada com olhar profundamente crítico, atento à historicidade e repleto de rigor ético e científico.

Desde a origem histórica das prisões até o diagnóstico atual de violações sistêmicas de direitos, constatou-se que a função social da pena no Brasil segue fortemente marcada não pelo resgate de vínculos ou promoção da reintegração social, mas sim pela reiterada reprodução do ciclo excludente, racista e classista que permeia o encarceramento em massa. O referencial crítico de Zaffaroni tornou possível identificar de modo mais nítido a substituição do discurso ressocializador pela lógica do lucro, que naturaliza a rotatividade de corpos e normaliza a indiferença diante das condições degradantes nos presídios (Zaffaroni, 2018, p. 145-212).

A trajetória do sistema prisional brasileiro, especialmente ao abraçar as PPPs, expôs o reforço dos paradigmas do capitalismo punitivo descritos por Zaffaroni, demonstrando que a privatização do cárcere mantém e refina mecanismos seculares de exclusão. Assim, mecanismos privados podem até mimetizar, no discurso, o ideal constitucional da pena — mas, na práxis empírica, permanecem atrelados à cifra do lucro, agravando incentivos perversos como a superlotação e a seletividade penal (Zaffaroni, 2018, p. 189; CNJ, 2022; INFOPEN, 2025).

O cenário traçado por dados oficiais, relatórios internacionais e análises empíricas deixa pouco espaço para dúvidas: os experimentos de privatização defendidos sob o argumento da “modernização” servem como catalisadores de novas formas de precarização e desumanização. Programas que deveriam ser a essência da ressocialização — educação, trabalho, saúde e apoio psicológico — são oferecidos em forma fragmentada, muitas vezes

apenas para cumprir formalidades contratuais, e pouco impactam a chance de reintegração real do apenado no tecido social pós-cárcere (CNJ, 2022; INFOPEN, 2025).

As experiências de modelos alternativos, como as APACs e iniciativas de justiça restaurativa, ainda que pontuais, comprovam que é possível apostar em outras vias políticas que colocam a dignidade e a reconstrução dos vínculos comunitários no centro da execução penal. Essas experiências criticam o paradigma dominante e desafiam o poder institucional da pena privatizada, abrindo espaço para pensar que a humanização de fato exige mudanças profundas na própria lógica do sistema e nos seus instrumentos gerenciais (Dias, 2020; Minas Gerais, 2019).

O problema de pesquisa, assim, encontra respostas, pois não há compatibilidade estrutural ou ética entre a lógica de mercado que norteia as PPPs e os fins constitucionais da pena, especialmente quando se busca a ressocialização do apenado. Tanto na teoria quanto na experiência concreta, prevalece a marca da exclusão, do fracasso ressocializador e da persistente produção de desigualdades, como salientou Zaffaroni: “enquanto a motivação da pena for a administração do medo e a neutralização dos indesejados, o discurso da reinserção social permanecerá utopia retórica” (Zaffaroni, 2018, p. 212, 255). Ao longo do texto, observa-se que as PPPs podem aprofundar o ciclo de mercantilização e exclusão de indivíduos, considerando os fins constitucionais da pena.

Fica, portanto, o desafio político e acadêmico: deslocar o foco das inovações formais e investir em transformações substanciais, fundadas na dignidade, nos direitos humanos e na responsabilidade pública pela produção de justiça. Humanizar o sistema prisional demanda romper a lógica de exclusão, rejeitar a mercantilização da liberdade e fortalecer estratégias de justiça restaurativa, educação em direitos e apoio à reintegração. Somente assim, talvez, o Brasil caminhe para uma execução penal verdadeiramente orientada não pela gestão de corpos, mas pelo cuidado com pessoas e pelo compromisso com a justiça social.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório Anual - Brasil. Londres: AI, 2023.

ARAÚJO, Patrícia Tavares de. **Crise estrutural do capitalismo e punitivismo: para onde caminha a humanidade?** Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.

CALDEIRA, Fernando Meirelles. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena.** Revista EMERJ, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical.** 3. ed. Curitiba: ICPC Lumen Juris, 2008.

CNJ — Conselho Nacional de Justiça. **Relatórios e documentos oficiais sobre PPPs e inspeções prisionais.** Brasília: CNJ, 2021.

CNJ — Conselho Nacional de Justiça. **Relatórios sobre gestão prisional e alternativas penais.** Brasília: CNJ, 2022.

CNJ — Conselho Nacional de Justiça. **Relatório sobre o sistema prisional brasileiro.** Brasília: CNJ, 2023 e 2024.

COELHO, João Paulo. O encarceramento como negócio: PPPs e o discurso penal no Brasil contemporâneo. **Revista Direito e Realidade**, v. 18, n. 2, 2021.

CUNHA, Elaine. **Parcerias Público-Privadas e o Complexo Penitenciário de Ribeiro das Neves: impactos sociais.** Belo Horizonte: UFMG, 2022.

DAVIS, Angela Y. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DIAS, Luiz Carlos. Gestão participativa e direitos humanos: o caso da APAC. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 30, n. 1, 2020.

DPMG — Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Relatório de inspeções em unidades prisionais PPP.** Belo Horizonte: DPMG, 2022.

DURAES, Luiz F. **Aspectos críticos da execução penal.** São Paulo: LTr, 2022.

FARIA, Ricardo Mauro. **Sistemas penitenciários — evolução histórica no contexto mundial.** 2020.

GOMES, Adriano; SILVA, Raquel; FONSECA, Flavio. Parceria público-privada em presídio mineiro: riscos da mercantilização da execução penal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, p. 102-165, 2016.

HRW — Human Rights Watch. World Report 2024 — Brazil. Nova York: HRW, 2024.

INFOPEN. Relatório anual do sistema prisional brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça, 2023.

INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Ministério da Justiça, 2025.

MARTINS, José Salgado. **Código Penal Brasileiro** — histórico, teorias e propostas. Aurum, 2023, p. 15-62.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **PPPs penitenciárias: relatórios e avaliações**. Belo Horizonte: SEDS, 2017 e 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Relatórios e pesquisas sobre métodos alternativos**. Belo Horizonte, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Dados e relatórios do sistema prisional. Brasília, 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório sobre sistema prisional brasileiro. Brasília, 2024 e 2025.

MNPCT — Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório anual 2024. Brasília: MNPCT, 2024.

MOTA, Luiza Rosso. **Decisão Judicial Penal e Inteligência Artificial** – Máquinas Poderosas ou Perigosas? São Paulo: Lumen Juris, 2023.

NILANDER, C. R.; MAURÍCIO, M. **Privatização do sistema prisional e seus impactos**. São Paulo: Fundação XYZ, 2022.

NILANDER, Pedro; MAURÍCIO, Ana. **Privatização do sistema prisional: riscos e perspectivas**. Revista Direitos Humanos e Sociedade, 2022, p. 58.

SANTOS, M. Análise crítica das parcerias público-privadas no sistema prisional. **Revista Direitos Humanos e Sociedade**, v. 15, n. 3, 2024.

SANTOS, Maria; COELHO, João Paulo. PPPs em presídios: perspectivas críticas. **Revista Crítica do Direito**, v. 10, n. 4, p. 142-156, 2023.

SILVA, Jorge; DIAS, Luiz Carlos. Ressocialização e indicadores de PPP: impasses. **Revista Penitenciária**, v. 15, n. 1, 2021.

STF. Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 347DF. Brasília, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.